



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 003/2014

**DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS A
SEREM OBSERVADAS PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

Aprovação em: 12/06/2014

Ato de aprovação: Decreto 609/2014

Unidade responsável: Unidade Central de Controle Interno, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Procuradoria Jurídica e Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vila Pavão - ES.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Central de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a Procuradoria Jurídica do Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Do conteúdo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual deverá ser composta dos seguintes elementos:

I. Texto de lei;

II. Quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320/64;

III. Anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na lei de diretrizes orçamentárias;

IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
Das Responsabilidades

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I. Nomear a equipe de planejamento da LOA;

II. Sancionar a LOA;

III. Encaminhar a lei para publicação;

IV. Enviar cópia da Lei para a Câmara Municipal;

V. Executar a LOA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VI. Revisar as metas e prioridades estabelecidas;

VII. Propor alteração na LOA.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

I. Executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LOA;

II. Acompanhar as discussões e votações na Câmara;

III. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento, programação e execução da LOA.

Art. 6º. Compete a Unidade Central de Controle Interno do Município:

I. Acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LOA;

II. Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LOA;

III. Elaborar check-list de controle.

Art. 7º. Compete a Procuradoria Jurídica do Poder Executivo:

I. Elaborar o projeto de lei da LOA;

II. Encaminhar o projeto de LOA à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de outubro de cada exercício, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Compete ao Poder Legislativo Municipal:

- I. Discutir o projeto de LOA, inclusive em audiência pública, se for o caso;
- II. Votar o projeto de LOA;
- III. Encaminhar o projeto para sanção do Poder Executivo;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução da LOA;
- V. Avaliar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV
Dos Procedimentos

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo deverá nomear uma equipe de servidores técnicos para elaboração da LOA, que contará com a participação de técnicos da área contábil com comprovada experiência.

§ 1º. A Equipe de planejamento e elaboração da LOA que atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, deverá realizar os seguintes procedimentos e estudos:

- I. Elaborar os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo e colocar à disposição da Câmara Municipal até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias;

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000
Fone/fax: (27) 3753-1001 - E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II. Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;

III. Detalhar as previsões de receitas, fixação de despesas e alcance de resultados para fins de atingimento das metas priorizadas na LDO;

IV. Detalhar elementos físicos e financeiros que comporão os diversos projetos, atividades e operações especiais, de cada área específica da administração;

V. Consolidar e organizar os detalhamentos propostos;

VI. Elaborar o demonstrativo da compatibilidade do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VII. Elaborar a minuta do projeto da LOA.

§ 2º. A Audiência pública será objeto de registro em ata, contendo lista de presença e decisões tomadas.

§ 3º. O Chefe do Executivo, com o auxílio da Secretaria de Finanças e Orçamento, deverá elaborar o texto do Projeto de LOA dispondo sobre a Previsão da Receita e Fixação da Despesa das diversas Unidades Gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social, e de Investimentos e contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64. Ao apreciar a minuta do Projeto de Lei da LOA o Chefe do Poder Executivo deverá certificar-se de que consta, caso contrário, deverá incluir e/ou adaptar, os seguintes quesitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I. A receita, a despesa e o resultado primário projetados no orçamento não excedam ao valor das respectivas metas fiscais constantes em anexo à LDO;

II. Dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO, assim como, que não existam dotações para ações (projetos ou atividades) que não estejam contempladas nesse anexo;

III. Dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;

IV. Compatibilidade entre os demonstrativos relacionados à renúncia de receita e projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado e os respectivos demonstrativos anexados à LDO;

V. Observância dos limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

VI. Observância às regras de vinculação das receitas a finalidades específicas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento juntamente com a equipe de elaboração da LOA, se necessário, acompanhará as discussões e votações do Projeto de LOA na Câmara.

Art. 11. Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto.

Art. 12. Após a sanção da LOA, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da Lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo deverá ainda:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I. Quando necessário, propor alteração na LOA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da LOA;
- III. Avaliar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 14. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 15. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Vila Pavão E.S, 12 de junho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO


ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal


ELTON AREIA ALVES DE SOUZA

Controlador Interno